

I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

**SUSTENTABILIDADE: TRANSFORMANDO
SOCIEDADES PARA UM FUTURO VERDE II**

VLADIMIR BREGA FILHO

LISLENE LEDIER AYLON

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

S964

Sustentabilidade: Transformando Sociedades Para Um Futuro Verde II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lislene Ledier Aylon, Vladimir Brega Filho. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-089-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Sustentabilidade. 3. Transformando Sociedades. I International Experience Perugia – Itália. (1: 2025 : Perugia, Itália).

CDU: 34



I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

SUSTENTABILIDADE: TRANSFORMANDO SOCIEDADES PARA UM FUTURO VERDE II

Apresentação

A coletânea "Sustentabilidade: "Transformando Sociedades Para Um Futuro Verde II" vai muito além de uma compilação de artigos, configurando-se como um verdadeiro mapa de visões e análises sobre as problemáticas mais prementes que moldam o futuro do nosso planeta e das sociedades. Em um cenário global cada vez mais interconectado e diante da eminente crise climática e social, esta obra apresenta caminhos para a compreensão e a construção de um mundo sustentável. Os temas são dos mais variados, mas todos tem o fio conductor relacionado à sustentabilidade do planeta.

Um tema dos mais visíveis é a gestão de resíduos sólidos. Dentro desse tema, Heron José de Santana Gordilho, Lara Brito de Almeida Domigues Neves Calmon Borges e Thainá Lima da Fonseca Neves trazem uma análise crítica da Lei Municipal nº 9.817/2024 de Salvador, que trata especificamente da gestão de resíduos sólidos em Salvador. A discussão sobre os desafios urbanos relativos à sustentabilidade, passa pelos artigos de Elcio Nacur Rezende, Izabella Camila Andrade e Luzia Maria Rocha Vogado, onde os autores exploram com perspicácia os impactos ambientais da urbanização desordenada, desde a poluição até a perda de biodiversidade, e a centralidade da regularização fundiária como um instrumento não apenas de justiça social, mas de organização do território.

Outro tema explorado na coletânea é a economia verde, Rogerio Borba, Bruna Kleinkauf Machado e Mimon Peres Medeiros Neto apontam os paradoxos e as tensões inerentes a esse novo paradigma, questionando a compatibilidade entre a compra do "direito de poluir" e a genuína promoção do desenvolvimento regional sustentável na Amazônia. Essa análise crítica desafia a lógica puramente mercantilista, forçando uma reflexão sobre a justiça ambiental e social na alocação de recursos e responsabilidades.

Uma outra questão que emerge da coletânea é a inovação tecnológica não apenas como uma ferramenta auxiliar, mas como um agente transformador na proteção e no monitoramento ambiental. Nesse ponto, Deise Marcelino da Silva, Rachel de Paula Magrini Sanches e Heber Carvalho Pressuto destacam o papel crucial da tecnologia e dos dados massivos na proteção jurídica ambiental, ilustrando com a aplicação de imagens de satélite na fiscalização de incêndios no Pantanal Sul-Matogrossense. Essa abordagem demonstra como a inteligência artificial e o big data podem capacitar os órgãos de controle a atuar com maior precisão e

rapidez. Essa também é tema abordado por Inez Lopes Matos Carneiro de Farias e Gracemerce Camboim Jatobá e Silva quando investigam o monitoramento inteligente das rotas de derramamentos de óleo no mar por meio de satélites e inteligência artificial, destacando a capacidade da tecnologia em mitigar desastres e acelerar respostas emergenciais. Por fim, ainda ligado ao tema tecnologia, Inez Lopes Matos Carneiro de Farias e Ida Geovanna Medeiros da Costa, tratam da aviação civil inteligente, com sua busca por transnacionalidade, sustentabilidade, conectividade e inovação, evidenciando o constante desafio de integrar o avanço tecnológico com a premissa da sustentabilidade.

A obra ainda traz interessantes textos sobre regulação e governança. Elcio Nacur Rezende, Wanderley da Silva e Oziel Mendes de Paiva Junior trazem o tema externalidades ambientais e a indispensável intervenção estatal, revisitando os princípios da prevenção, precaução e responsabilidade civil como pilares normativos para a proteção do meio ambiente.

Ligada ao tema governança corporativa, Josiane Ferreira e Ana Soares Guida debatem as intrincadas relações entre ética e lucro na governança corporativa, apresentando um estudo sobre os compromissos, desafios e contradições relacionadas ao uso de testes em animais, instigando uma reflexão sobre a responsabilidade social das empresas. Ainda dentro de uma análise sobre os marcos regulatórios, Erica Valente Lopes e Tarin Frota Mont`alverne apresentam a relevância das diretivas internacionais para a concepção ecológica na cadeia de valor têxtil europeia, mostrando a busca por metas vinculativas e a harmonização de padrões ambientais globais. Por fim, ainda dentro do tema regulação Priscila Tavares dos Santos, Eloah Alvarenga Mesquita Quintanilha e Elaine Cristina Oliveira dos Santos tratam do tema conflitos ambientais e territórios em disputa, analisando a perigosa flexibilização de normas ambientais e o impacto da atuação de Comissões Parlamentares de Inquérito, como a da FUNAI e do INCRA no Brasil. Este debate crucial expõe as tensões entre o desenvolvimento, a proteção dos povos originários e a gestão dos recursos naturais, delineando o campo de batalha onde o futuro da sustentabilidade será definido.

A coletânea também consegue dialogar com outras áreas do conhecimento, enriquecendo o debate com perspectivas inovadoras. Claudio Alberto Gabriel Guimarães, Bruna Danyelle Pinheiro das Chagas Santos e Cláudio Santos Barros exploram as contribuições fundamentais das escolas criminológicas para a aplicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU), demonstrando como a justiça social e ambiental estão intrinsecamente ligadas à prevenção do crime e à construção de sociedades mais equitativas.

Ainda dentro da ideia de interdisciplinariedade, Bruno Gadelha Xavier e Moisés Alves Soares apresentam uma a reflexão profunda e instigante: a estética da fome de Glauber

Rocha é apresentada como um elemento crítico para espelhar as persistentes desigualdades sociais na era da sustentabilidade, forçando-nos a questionar os discursos hegemônicos e a reconhecer as vozes marginalizadas. Por fim, Frederico Antonio Lima de Oliveira, Hugo Sanches da Silva Picanço e Felipe da Costa Giestas, trazem uma análise da economia solidária a partir do pensamento de Guido Calabresi, oferecendo uma visão sobre modelos econômicos alternativos que priorizam a equidade, a cooperação e a resiliência social, desafiando a lógica puramente capitalista e abrindo caminho para novas formas de organização e produção.

Percebe-se, pelos textos, que a coletânea é um convite à ação. É um apelo à reflexão crítica, à colaboração interdisciplinar e à busca incessante por soluções criativas para os desafios ambientais e sociais que se impõem. Que esta obra não apenas inspire novas pesquisas e fomenta diálogos construtivos, mas que, acima de tudo, sirva como um impulso para ações transformadoras rumo a um futuro verdadeiramente justo, inovador e sustentável.

CONTRIBUIÇÕES DAS ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS PARA A APLICAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ODS/ONU

CONTRIBUTIONS OF CRIMINOLOGICAL SCHOOLS TO THE APPLICATION OF THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS SDG/UN

Claudio Alberto Gabriel Guimaraes ¹
Bruna Danyelle Pinheiro Das Chagas Santos ²
Cláudio Santos Barros ³

Resumo

A partir da década de 60, iniciativas internacionais foram colocadas em pauta para enfrentar os desafios ambientais globais. Nesse contexto, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), editados, em 2015, pela Organização das Nações Unidas (ONU), estabeleceram metas globais para a sustentabilidade. Este ensaio intenciona demonstrar em que medida as escolas criminológicas podem fornecer subsídios, a partir de suas abordagens teórico-metodológicas, para a formulação de políticas públicas voltadas à segurança urbana, à não criminalização da pobreza e ao fortalecimento de instituições, conforme prescrição dos ODS. Para tanto, utilizou-se o raciocínio indutivo, com utilização do método de procedimento jurídico-exploratório em um viés sociojurídico-crítico, com emprego de técnica de revisão bibliográfica, e de análise documental. Como resultados, foram observadas conexões entre criminalidade e desorganização socioespacial e entre os impactos negativos destas e o impedimento a um desenvolvimento sustentável. Além disso, evidenciou-se que o controle social formal, ao exercer importante papel na marginalização de grupos vulneráveis, também acabam por impedir, sobremaneira, tal desenvolvimento.

Palavras-chave: Objetivos de desenvolvimento sustentável, Organização das nações unidas, Escola sociológica de chicago, Criminologia crítica, Relações teóricas

Abstract/Resumen/Résumé

Since the 1960s, international initiatives have been put on the agenda to address global environmental challenges. In this context, the Sustainable Development Goals (SDGs), published in 2015 by the United Nations (UN), established global goals for sustainability. This essay aims to demonstrate to what extent criminological schools can provide support,

¹ Promotor de Justiça do Estado do Maranhão. Doutor em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa.

² Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (PPGDIR/UFMA). Especialista em Ciências Criminais pela Universidade CEUMA – UNICEUMA. Advogada. Geógrafa formada pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

³ Mestrando em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (PPGDIR/UFMA). Delegado de Polícia Civil no Estado do Maranhão. Formado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

based on their theoretical and methodological approaches, for the formulation of public policies aimed at urban security, the non-criminalization of poverty and the strengthening of institutions, as prescribed by the SDGs. To this end, inductive reasoning was used, using the legal-exploratory procedure method in a socio-legal-critical bias, using bibliographic review techniques and document analysis. As a result, connections were observed between crime and socio-spatial disorganization and between the negative impacts of these and the impediment to sustainable development. Furthermore, it became clear that formal social control, by playing an important role in the marginalization of vulnerable groups, also ends up greatly impeding such development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainable development goals, United nations, Chicago school of sociology, Critical criminology, Theoretical relations

1 INTRODUÇÃO

A agenda mundial sobre a proteção ambiental, representada pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Organização das Nações Unidas (ONU), evidencia a importância de estratégias para combater desigualdades, promover justiça social e garantir condições de vida adequada a todos.

Sob a ótica da ecologia política, as pautas ambientais, a partir da década de 60 do século passado, passaram a demandar um olhar integrado com as dinâmicas sociais, estabelecidas historicamente e/ou a partir de suas causas e efeitos, o que permite relacioná-las com duas grandes correntes do pensamento criminológico: uma referente à perspectiva contratualista, interpretada pela Escola de Chicago, e outra alusiva a visão crítica marxista, a Criminologia Crítica.

Neste artigo pretendeu-se demonstrar como as escolas criminológicas podem fornecer subsídios, a partir de suas abordagens teórico-metodológicas, para a formulação de políticas públicas voltadas à segurança urbana, à não criminalização da pobreza e ao fortalecimento de instituições, conforme prescrição dos ODS.

Ao longo do texto, examinam-se as bases teóricas de cada escola criminológica, demonstrando de que modo elas ajudam a interpretar dinâmicas de exclusão social, padrões de violência e relações de poder que afetam, sobretudo, populações mais vulneráveis. Na parte final, discute-se como essas visões teóricas podem ser aplicadas no contexto dos ODS, de forma a evidenciar a importância de incorporar reflexões criminológicas às estratégias de desenvolvimento sustentável, na tentativa de reforçar o compromisso global com a dignidade humana e a justiça social.

No marco contratualista, entende-se que o tecido urbano funciona à semelhança de um ecossistema em busca de equilíbrio entre grupos, instituições e territórios. Acredita-se, nesse sentido, que a convivência ordenada e a redução de conflitos se realizam por meio de acordos tácitos ou explícitos que regulam o uso do espaço, o acesso aos recursos e a integração dos indivíduos ao conjunto social.

De outro lado, a vertente marxista da Criminologia Crítica chama a atenção para a dimensão estrutural das relações de poder e de produção, sublinhando que a aparente harmonia urbana ou social, descrita pela Escola de Chicago, pode encobrir formas de exploração e opressão.

Para a concretização deste ensaio, portanto, baseado no necessário rigor metodológico, foram aplicados: o raciocínio indutivo, o método de procedimento sociojurídico-crítico (Fonseca, 2009, p. 62-64), haja vista tratar das nuances políticas e

econômicas que informam as relações de poder no âmbito jurídico. Nesse sentido, demonstra tratar-se de uma pesquisa que reconhece o Direito como produto das relações sociais que podem reproduzir desigualdades, permitindo destacar como as diferentes concepções sobre crime e controle social podem subsidiar compreensões no âmbito, inclusive, do desenvolvimento sustentável global.

Combinado ao método supramencionado, aplicou-se o método jurídico exploratório (Gustin; Dias; Nicácio, 2020, p. 98) considerando que o propósito principal não foi chegar a conclusões definitivas, mas, antes, reconhecer preliminarmente a temática que poderá orientar pesquisas futuras.

Foram aplicadas também as técnicas de pesquisa referentes à revisão bibliográfica com a seleção de obras clássicas e contemporâneas sobre os fundamentos das escolas criminológicas e suas possíveis relações com as temáticas do desenvolvimento sustentável global. Além disso, foram consultados sites oficiais sobre os embasamentos e pautas da Agenda 2030 da ONU.

2 A ESCOLA DE CHICAGO: ESPAÇO URBANO, DESIGUALDADE E CRIMINALIDADE

A Escola de Chicago, segundo esclarece Coulon (1995, p. 7-9), não consiste em uma corrente de pensamento hegemônica, mas em um conjunto de teorias gestadas em um mesmo contexto – Universidade de Chicago, durante a primeira metade do século XX – que compartilham características em comum, a saber: pesquisas empíricas, sociologia urbana e métodos originais de investigação (documentos pessoais, trabalho de campo sistemático, exploração de diversas fontes documentais).

Com efeito, conforme denunciavam Park e Burgess (1921, p. 46), as pesquisas sociais realizadas, até então, eram realizadas com o objetivo de se coletarem dados que servissem para atender a algum interesse político, em defesa de alguma reforma legislativa ou com o propósito de se moldar a opinião pública acerca de algum problema social localizado.

Para Park e Burgess (1921, p. 44), essa abordagem não poderia ser considerada científica, visto que os problemas sociais eram definidos de acordo com o senso comum e os fatos coletados serviam, na maioria dos casos, para fundamentar, e não colocar a teste determinada doutrina. Afirmam os autores que em poucos casos, as investigações eram realizadas para se tentar, desinteressadamente, determinar a validade de uma hipótese.

Nesse contexto, o modo prevalente de investigação era o do estudioso solitário, que trabalhava com materiais de bibliotecas e arquivos. Assim, e em contraste com essa abordagem predominante, os pesquisadores de Chicago criaram uma infraestrutura para pesquisas empíricas colaborativas e interdisciplinares.

Com efeito, os sociólogos de Chicago, ao desenvolverem suas pesquisas, priorizaram a obtenção de dados primários e, alinhados com esse propósito, inovaram no campo da metodologia científica, com a introdução e aprimoramento de métodos e técnicas, empregados para fins da pesquisa social e jurídica. Essas inovações, em conjunto, representaram uma importantíssima ruptura com a metodologia científica, até então vigente, de cunho especulativo e com técnicas de pesquisa eminentemente bibliográficas (Guimarães; Lobato; Sales, 2021, p. 19-23; Coulon, 1995, p. 84-94; Blumer, 1969, p. 117-126).

Entre a Primeira e a Segunda Guerra Mundial, a Universidade de Chicago exerceu, dessa forma, uma indiscutível hegemonia. Em 1925, um terço de todos os estudantes de pós-graduação em sociologia nos Estados Unidos estava matriculado em Chicago; e, à medida que se espalhavam para outras universidades, levavam consigo a visão de Chicago sobre o que a sociologia poderia e deveria ser, reproduzindo o modelo de inovações que podem ser consideradas revolucionárias, para a época (Turner, 1998, p. 330).

Sobre o arcabouço teórico desenvolvido em Chicago, existe um importante ponto de contato com o pensamento de Durkheim, identificado por Coulon (1995, p. 35). Dessarte, o estado de desorganização social, trabalhado com profundidade na obra seminal *The Polish Peasant In Europe And America*, de Thomas e Znaniecki, tem o caráter de provisório, a exemplo do estado de anomia durkheimiano e, nesse sentido, uma comunidade iria da desorganização à organização e, em seguida, à reorganização.

Por outro lado, Weisburd *et al.* (2016, p. 50) sustentam que os teóricos da Escola de Chicago aplicaram a ideia de consciência coletiva de Durkheim para cunhar o conceito de “área natural”. Assim, a noção de que a consciência coletiva é fundamental para a formação e manutenção de uma sociedade ordenada foi aplicada pelos teóricos de Chicago às ambiências urbanas¹. Nesse sentido, entendiam que quando os membros de

¹ Durkheim (1994, p. 331), ao desenvolver o conceito de consciência coletiva explica que “o homem só é um ser moral porque vive em sociedade, já que a moralidade consiste na solidariedade com o grupo e varia conforme essa solidariedade” (tradução livre dos autores). Muito embora Weisburd *et al.* (2016, p. 50) tenham se baseado na obra de Park e Burgess referenciada também no presente ensaio (Park e Burgess, 1921), a transposição da noção de consciência coletiva para a construção da ideia de área natural

um bairro eram semelhantes entre si e estavam enraizados em um local, desenvolviam um senso compartilhado de comportamento aceitável. As áreas naturais se desenvolviam, assim, na forma de bairros com características demográficas e ambientais semelhantes. Portanto, afinal, a disputa pelo uso do solo foi identificada como o principal fator que impulsiona a formação de diferentes zonas espaciais dentro das cidades.

Park (1967, p. 6) esclarece o conceito de “área natural”, que guarda estrita relação com o crescimento desordenado dos grandes centros urbanos. O autor explica que uma área natural surge sem planejamento, como no caso da favela (*slum*), e vem a desempenhar uma função, que pode ser contrária à vontade de qualquer pessoa. A existência de tais áreas naturais, cada uma com suas funções características, é de alguma indicação daquilo que, sob análise, a cidade se mostra ser: não só um artefato, mas em algum sentido, um organismo.

Por seu turno, Guimarães (2023, p. 87-121) identifica que a maioria dos trabalhos produzidos no Brasil sobre a Escola de Chicago se deu na área da sociologia, antropologia, arquitetura, psicologia e geografia, razão esta pela qual o autor traz as ideias desenvolvidas pelos sociólogos de Chicago para o campo jurídico, especificamente, para as esferas das políticas criminal e de segurança pública. Ao assim fazer, revela a íntima relação entre desorganização social e desorganização urbana e entre estas e o cometimento de delitos.

Nesse contexto, cumpre realizar uma análise, mais aprofundada, acerca de ambas as expressões “desorganização social” e “desorganização urbana”, que usualmente, aparecem em conjunto, quando se trata do tema.

Feitas tais ponderações, podem ser apontados como fatores que podem ser colocados sob a noção de desorganização social: a falta de laços e interação sociais, de regras e de eficácia coletiva²; a ausência e precariedade de recursos institucionais, de instituições na comunidade como bibliotecas, escolas, órgãos de cuidados infantis, atividades sociais e recreativas organizadas, instalações médicas, centros de apoio

pela Escola de Chicago fica ainda mais evidente em Park, Burgess e McKenzie (2024, p. 1): “a cidade não é [...] apenas um mecanismo físico e uma construção artificial. Ela está envolvida nos processos vitais das pessoas que a compõem; é um produto da natureza e, em particular, da natureza humana” (em tradução livre). Essa passagem, vale dizer, mormente no contexto em que se insere, sugere que a cidade é um produto natural das interações entre as pessoas, que reflete a natureza humana e os processos sociais.

² Sampson, Morenoff e Gannon-Rowley (2002, p. 457-458) afirmam ser improvável que alguém intervenha em um contexto de vizinhança onde as regras são obscuras e as pessoas desconfiam ou temem umas às outras. Assim, é a ligação entre a confiança mútua e a disposição compartilhada entre os vizinhos para intervir pelo bem público, que se denomina de “eficácia coletiva”.

familiar e oportunidades de emprego; e a desagregação da família, cujos efeitos impactam diretamente na desagregação comunitária (Sampson; Morenoff; Gannon-Rowley, 2002, p. 457-458; Guimarães, 2023, p. 98).

Por outro lado, constituem fatores de desorganização urbana: questões relativas ao uso do solo urbano, a exemplo da sobreposição de áreas residenciais e comerciais; urbanismo precário; falta de iluminação e ausência de monitoramento das vias públicas (Sampson; Morenoff; Gannon-Rowley, 2002, p. 457-458; Chiozzotto, 2022, p. 24-25).

Segundo a perspectiva da Sociologia de Chicago, as áreas criminais naturais eram caracterizadas por altos índices de uma criminalidade específica que se correlaciona à pobreza, a uma vida segregada social e espacialmente e, conseqüentemente, ao desgaste do tecido social e à inviabilização das possibilidades de exercício de um controle social informal. Destarte, explica Guimarães (2024, p. 14 e 15) que, diante do entrelace dessas circunstâncias, os pesquisadores de Chicago verificaram o rompimento dos laços comunitários e a desagregação da família e – nesse contexto de instabilidade social – estava sedimentado o caldo de cultura delinquencial e estruturado o desenvolvimento da tradição criminal.

Os pesquisadores de Chicago obtiveram algum êxito no desafio de realizar uma análise microgeográfica do crime, mesmo diante das limitações tecnológicas de sua época. Tais dificuldades viriam a ser superadas somente com o advento e aperfeiçoamento do georreferenciamento, que possibilitou o mapeamento automatizado do delito, introduzido no final dos anos 1960 e utilizado, já em larga escala, no final dos anos 1980, quando estudos da Criminologia do Lugar passam a ganhar impulso (Weisburd *et al.*, 2016, p. 8; Chiozzotto, 2022, p. 19). Nesse sentido Guimarães (2024, p. 16-17) explica o conceito de *hot spots*, tradicionalmente referidos como a criminalidade espacialmente localizada, e cujo fundamento científico deve-se às inovações da Escola Sociológica de Chicago.

Ressalte-se, por fim, que conforme esclarecem Guimarães et al. (2023, p. 4-19), a teoria ecológica da Escola de Chicago deixa de conectar claramente vulnerabilidades sociais e sistemas jurídico-políticos, adotando, em vez disso, um alicerce epistemológico alinhado a uma perspectiva liberal, caracterizada por um viés claramente contratualista. Apesar disso, os autores identificam um ponto de convergência entre a epistemologia da Escola de Chicago e a criminologia crítica, de inspiração marxista, a qual não apenas evidencia, mas parte do pressuposto de uma sociedade estruturada pelo conflito entre classes.

Com efeito, esse ponto de conexão se evidencia no entrelace das noções de desorganização social e urbana, bem delineadas pela Escola de Chicago e descritas ao longo desse capítulo, com o conceito de violência estrutural. Nessa perspectiva, Guimarães (2023, p. 101-107) sustenta que as vulnerabilidades socioespaciais podem ser compreendidas como uma expressão da violência estrutural, a qual, por sua vez, se manifesta por meio da desorganização social e urbana, entendida como uma forma de repressão das necessidades reais da população, um déficit, portanto, entre a promessa e a entrega dos direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal. Essas vulnerabilidades, assim, estão interligadas à prática de crimes, ao processo de criminalização e à vitimização em determinados espaços urbanos.

3 CRIMINOLOGIA CRÍTICA: DESIGUALDADE, CONTROLE SOCIAL E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

Na perspectiva de uma digressão histórica, analisemos a ótica da dialética marxista que compreende a propriedade privada não como um conceito imutável, mas sim algo historicamente construído e atravessado por contradições internas. Quando Marx (2015, p. 542) identifica dois tipos de propriedade privada - uma baseada no trabalho próprio do produtor e outra fundada na exploração do trabalho alheio -, ele está evidenciando a transformação histórica e dialética que leva da primeira forma à segunda.

Enquanto a primeira forma pode ser entendida como a propriedade de pequenos camponeses, artesãos ou de produtores independentes que controlam os meios de produção e criam valor diretamente a partir de seu esforço, a segunda forma assume o caráter capitalista, em que a propriedade dos meios de produção permite a apropriação do excedente do trabalho de outrem. Dessa forma, a "igualdade na desigualdade" passa a caracterizar-se por uma normatividade jurídica que reconhece a liberdade contratual dos indivíduos ao mesmo tempo que encobre a exploração econômica subjacente (Santos, 2021, p. 226).

Desse modo, foi possível inferir sobre a exploração do trabalho assalariado e a dominação de classe como base material que permeia todo o tecido social, gerando e evidenciando desigualdades e conflitos que vão além do local de trabalho. Em outras palavras, o modo de produção capitalista acaba moldando relações sociais de diversas ordens, incluindo aquelas que envolvem gênero, raça, ecologia, controle social formal, entre outras (Lyra Filho, 1997, p. 26; Alier, 1997, p. 10; Fraser, 2016, p. 166).

Sob essa perspectiva, a abordagem dialética marxista como um caminho teórico metodológico de compreensão da realidade, ao enfatizar esse movimento das contradições como propulsoras da história, exige, conforme Taquette (2020, p. 70), uma postura crítica e reflexiva diante dos conflitos sociais, de modo reconhecer os antagonismos existentes e inerentes à sociedade.

Em continuidade, a autora preleciona que as relações sociais são compreendidas como historicamente dinâmicas, marcadas por divergências e tensões entre classes, grupos e culturas. Tais conflitos emergem tanto de questões materiais - disputa por recursos e riquezas - quanto de aspectos simbólicos - valores e identidades. Por isso, o caráter conflituoso dessas relações não é algo meramente accidental, mas constitutivo da própria organização social.

A força da abordagem dialética está em compreender que esses antagonismos não são estáticos ou eternos: eles se reconfiguram ao longo da história conforme surgem novas demandas, tecnologias e arranjos de poder. Desse modo, ao mesmo tempo em que a sociedade se transforma, surgem outras contradições que impulsionam novas lutas, debates e construções teóricas (Konder, 2007, p. 53; Alves-Mazzotti; Gewandsznajder, 1998, p. 139).

Nesse sentido, ao conectar essa perspectiva dialética ao campo da criminologia, é possível redirecionar o olhar para a forma como o sistema penal e as relações de poder que o sustentam se reconfiguram historicamente. Diferentemente de análises mais tradicionais que veem o sistema de Justiça criminal como instrumento neutro de proteção a bens essenciais e preservação da harmonia social, a abordagem dialética permite questionar quais interesses são efetivamente protegidos, que condutas são criminalizadas e de que modo a lei se aplica de maneira desigual (Santos, 2021, p. 233).

Assim, a criminologia crítica, ao articular a perspectiva dialética com o enfoque do controle social penal, propõe evidenciar o papel das relações de poder e das desigualdades estruturais na elaboração e no funcionamento do Direito Penal (Batista, 2007, p. 27-32). Nessa ótica, busca-se compreender como a seleção de determinados comportamentos como criminosos, bem como a forma de puni-los, reflete e aprofunda as contradições sociais, revelando desigualdades de classe, gênero, raça e outras formas de opressão que atravessam o tecido social.

Baratta (2011, p. 161-162) considera que a criminologia crítica evidencia que a lei penal não é igual para todos e que o status de criminoso é distribuído de modo desigual, de modo que, ainda que a legislação contenha dispositivos supostamente

universais, na aplicação prática ocorre uma seletividade, ou seja, determinados indivíduos e grupos são rotineiramente mais vigiados, perseguidos e punidos pelas instituições de controle. Ao mesmo tempo, condutas ilícitas praticadas por camadas privilegiadas tendem a ser subestimadas ou tratadas em esferas menos rigorosas de responsabilização, reproduzindo desigualdades estruturais.

Ainda, conforme o autor, a crítica coloca em evidência que o grau efetivo de tutela dos bens jurídicos e a distribuição do status de criminoso não se orientam, prioritariamente, pela danosidade social ou gravidade objetiva das ações. Ou seja, não é necessariamente a extensão do dano ou o prejuízo causado pela infração que define a intensidade da reação penal. Questões como estigmas sociais, discriminações e a localização do infrator em uma estrutura de poder acabam se tornando variáveis centrais na decisão de quem e quais condutas são perseguidos pelo sistema.

Para superar tais estigmas requer-se uma crítica incisiva aos fundamentos econômicos e ideológicos do capitalismo – considerando a lógica mercantil do ganho e da necessidade material, de modo a compreender, conforme Zaluar (2002, 19) que a pobreza é produzida e reproduzida por mecanismos econômicos e políticos, fazendo com que as percepções sobre o “outro” - principalmente o “outro pobre” - são formadas e consolidadas em discursos sociais e institucionais.

Sob essa ótica, torna-se pertinente ampliar as aplicações dos fundamentos da Criminologia Crítica, tomando-se como norte a forma desigual com que o poder de definir e reagir a comportamentos é distribuído na sociedade (Andrade, 2003, p. 79). Essa perspectiva revela como as dinâmicas de poder, intrinsecamente associadas a estruturas de controle social, acabam por afetar, de maneira desproporcional, grupos vulneráveis.

A partir dessa expansão, visualizam-se também os danos ambientais como parte fundamental do debate criminológico, indo além dos efeitos diretos na saúde e na qualidade de vida para incluir dimensões de justiça social e enfrentamento das desigualdades. Nessa concepção, o reconhecimento de que certos comportamentos são ou não criminalizados envolve relações de poder, controle social e disputas por recursos (Andrade, 2003, p. 125-127).

Nesse sentido, a exploração da natureza como mero instrumento de progresso econômico ilustra a lógica do capitalismo financeiro, que prioriza o lucro em detrimento das demandas socioambientais de populações urbanas e rurais. No âmbito agrário, essa assimetria aparece de forma contundente na apropriação desproporcional dos recursos

naturais pelo mercado, resultando em conflitos que opõem grandes interesses agroindustriais a comunidades e agricultores cuja sobrevivência depende desses mesmos bens. Nessa conjuntura, a defesa dos direitos humanos e da justiça social, em contrapartida ao “totalitarismo financeiro”, ganha centralidade, alimentando a reivindicação por uma reforma agrária mais sustentável (Leff, 2007, p. 19; Zaffaroni; Ílison, 2020).

Observa-se, diante desse cenário, como o sistema capitalista, aliado à omissão estatal na internalização dos custos ecológicos, sobrecarrega populações pobres, que se veem impelidas a proteger recursos indispensáveis à sua subsistência. Essa luta, definida por Alier (1997, p. 9) como “ecologismo dos pobres”, evidencia as conexões entre injustiças ambientais, controle social desigual e seletividade penal, reafirmando a importância de integrar preocupações ambientais ao campo criminológico.

Ao se voltarem para a dimensão penal, esses processos mostram como a legislação e as práticas jurídicas podem, muitas vezes, favorecer grandes proprietários e empresas agroindustriais em detrimento de pequenos agricultores e comunidades tradicionais. Não raro, tais normas são usadas para criminalizar movimentos sociais e reivindicações legítimas de reforma agrária, reforçando um sistema de controle social que, em última instância, protege interesses do capital (Andrade, 2003, p. 135-141; Leff, 2007, p. 70).

A criminologia crítica mostra, assim, que as instituições penais tendem a privilegiar bens e interesses de grupos economicamente mais fortes, enquanto segmentos historicamente marginalizados - como mulheres, indígenas, negros e comunidades tradicionais - acabam mais expostos a processos de criminalização. Esse fenômeno se manifesta em diferentes contextos, reforçando desigualdades tanto econômicas quanto de gênero e raça (Andrade, 2003, p. 130).

Nesse sentido, Alier (1997, p. 10), associa a participação mais significativa das mulheres na defesa do meio ambiente não pela suposta “essência feminina” ou proximidade inata com a natureza, mas sim devido ao lugar que ocupam na divisão social do trabalho ao longo da história. Para o autor, é essa posição historicamente construída que as vincula de modo mais direto à gestão de recursos naturais indispensáveis à subsistência, potencializando tanto a atuação quanto a vulnerabilidade das mulheres diante das questões ambientais e do possível recrudescimento do controle penal.

Para Baratta (1999, p. 43), a incorporação do paradigma de gênero na criminologia perpassa por uma revolução na maneira de entender o crime e a resposta penal, rompendo com visões naturalizadas e androcêntricas. Nesse sentido é proposto um olhar abrangente, que entende os delitos em seu contexto social e político, e que busca superar as opressões históricas que atravessam a vida das mulheres e de outros grupos vulneráveis. Esse processo, necessariamente, transforma a criminologia em um campo de conhecimento engajado nas lutas de emancipação e de justiça social para todos.

Em continuidade ao entendimento do autor, isso significa que há um vazio se não analisarmos como a definição de crimes, a resposta penal e as dinâmicas de exclusão são também atravessadas pelo gênero. A falta de diálogo entre feminismo e criminologia crítica, portanto, faz com que várias injustiças relacionadas às mulheres - e às construções culturais que as envolvem - não sejam devidamente abordadas. Somente quando se reconhece que o gênero é construído e não meramente definido pelo sexo biológico, e que essa construção orienta profundamente a forma como o direito se organiza, é possível aprofundar a análise crítica do sistema penal e compreender, de modo mais amplo, como se produzem e reproduzem desigualdades ligadas ao gênero (Andrade, 2003, p. 110-112; Garcia, 2012, p. 31).

Toda essa construção teórica perpassa pelo entendimento de que a manutenção de condições sociais que oprimem e reprimem as necessidades reais dos indivíduos ou grupos vulneráveis gera injustiças que inviabilizam a realização plena dos direitos humanos, de tal modo que essa vulnerabilidade se acentua no contexto da pobreza. Trata-se, portanto, de uma forma de violência não necessariamente física, mas enraizada nas estruturas de propriedade e poder, que faz com que os benefícios e recursos produzidos pela sociedade sejam apropriados por uma minoria, enquanto a maioria vive em condições muito aquém do que seria possível, dadas as atuais capacidades de produção e desenvolvimento (Baratta, 1993).

Pautando-se nesse raciocínio, compreende-se a violência estrutural refletida na forma como as instituições penais selecionam comportamentos e sujeitos a serem punidos. Se as condições sociais já direcionam indivíduos vulneráveis a esquemas de sobrevivência informais, o sistema penal reforça tais desigualdades ao tratá-los indiscriminadamente como delinquentes. Nesse sentido, a criminologia crítica propõe que apenas um repensar das raízes sociais e econômicas do crime permitiria equilibrar tais relações de poder.

4 TEORIA À PRÁTICA: INTEGRANDO AS CRIMINOLOGIAS AOS ODS DA ONU

A partir das considerações de Leff (2007, p. 61-64), faz-se necessário refletir sobre qual entendimento recai sobre a sustentabilidade ecológica. O autor considera que se trata da capacidade de preservar a vida e a diversidade do planeta para as gerações presentes e futuras, não se restringindo, portanto, apenas ao cuidado com os recursos naturais. Ela se coloca como um princípio normativo fundamental que questiona o modo como as sociedades se organizam economicamente, os valores que sustentam essas organizações e até mesmo as formas de produzir conhecimento. Nesse sentido, exige a reavaliação dos processos de produção e consumo que repense a busca por crescimento econômico ilimitado.

Ao reconhecer os limites físicos e ambientais do planeta, bem como as desigualdades históricas e sociais na apropriação dos recursos, abriu-se espaço para repensar as bases do sistema econômico e buscar soluções que combinem justiça social, viabilidade ecológica e prosperidade coletiva. Fundamentando-se, assim, a Ecologia Política. O que antes se concebia como escassez relativa, tratada por mecanismos de mercado capazes de mitigar ou administrar suas consequências, passa hoje a configurar um contexto de escassez global, que afeta diretamente a segurança alimentar, o acesso à água, a disponibilidade de energia, as fontes de matérias-primas e o equilíbrio ambiental (Leff, 2006, p. 133-134).

A consolidação internacional sobre políticas ambientais remonta da década de 70 com a realização da Conferência de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano (1972) que resultou na criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), um dos principais órgãos da ONU voltados à proteção ambiental. Nas décadas seguintes³ a atuação da ONU foi no sentido de permanecer com ações e debates

³ No ano de 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92) consolidou a sustentabilidade como prioridade global, resultando na Agenda 21, documento que apresentou uma série de planos de ação para que os países pudessem atuar a fim de alcançarem o desenvolvimento sustentável. E em 2000, foram estabelecidos os objetivos de desenvolvimento do milênio (ODM), 8 objetivos internacionais criados pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Cúpula do Milênio. Essa foi uma das primeiras e maiores iniciativas globais, organizada e com foco. O prazo para a realização desses 8 objetivos do milênio, que englobavam 22 metas e 48 indicadores no total foi o ano de 2015. Como se percebeu uma melhora considerável em diversos desses indicadores pelo acompanhamento e monitoramento dos ODM ao longo do tempo, surgiu uma necessidade de uma agenda pós-2015, para que fosse possível continuar se obtendo bons resultados. Assim, foi na Rio+20, realizada no Rio de Janeiro em 2012, evento dirigido pela ONU com o objetivo de renovar o compromisso político com o desenvolvimento sustentável que se iniciou um processo de discussão e planejamento visando a continuidade dos ODM com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS da ONU). Informações disponíveis nos portais oficiais: <https://sdgs.un.org/goals>; <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030->

sobre a proteção do meio ambiente, de modo que em 1987, o Relatório Brundtland introduziu o conceito de desenvolvimento sustentável, reforçando a necessidade de equilibrar crescimento econômico, justiça social e preservação ambiental (Alier, 1997, p. 10-11; Lago, 2006, p. 32).

Baseado na cronologia dos eventos internacionais encabeçados pela ONU, culminando com as ações da Agenda 2030, percebeu-se a necessidade de articulação das epistemologias e metodologias da criminologia, que em muito embasam políticas criminais, e, mesmo, políticas de segurança públicas, com os objetivos traçados pela organização internacional, de modo a contribuir com a reflexão sobre a sustentabilidade considerando as interligações entre o fenômeno criminal e Ecologia Política.

Desse modo, Abbott (1997, p. 1152) assevera que a sociologia passa por uma crise, em razão de ter adotado, predominantemente, o que ele denomina “paradigma das variáveis”. Segundo essa concepção, os modelos analíticos são criados em desassociação dos contextos sociais, históricos e espaciais nos quais os fenômenos ocorrem.

Como alternativa, aquele autor propõe a retomada do paradigma contextualista dos pensadores da Escola de Chicago, de acordo com o qual é impossível entender a vida social sem compreender as disposições de atores sociais específicos em tempos e lugares sociais específicos. Em outras palavras, explica o autor que na Sociologia de Chicago, nenhum fato social faz sentido quando abstraído de seu contexto, no espaço social (e frequentemente geográfico) e no tempo social.

Segundo essa perspectiva, Abbott (1997, p. 1168-1169) sustenta a aplicação de métodos contextualistas, especificamente com emprego de métodos de programação dinâmica, desenvolvidos no âmbito de outras disciplinas – como a física, a biologia e a ciência da computação – para a formulação de políticas públicas, permitindo a análise de inúmeros cenários hipotéticos possíveis (cenários contrafactuais ou condicionais), não apenas por um experimento mental, como geralmente se faz para a interpretação de resultados de regressão, mas sim por um resultado direto de métodos padronizados aplicados a dados sobre experiências políticas reais.

para-o-desenvolvimento-sustentavel; <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/desenvolvimento-sustentavel/comissao-nacional-para-os-objetivos-do-desenvolvimento-sustentavel-cnods>.

Por outro lado, a Escola de Chicago tem ínsito, em sua própria concepção, o aspecto da implementação de políticas públicas, enquanto meio de concretização da inclusão social, como expressão da escola filosófica do pragmatismo, uma das disciplinas ativas que lhe serviram de influência.

Assim, e por essas razões, que no presente ensaio, argumenta-se que o arcabouço teórico da Escola de Chicago serve como lente analítica privilegiada para compreender os processos sociais urbanos e, nesse sentido, oferece subsídios importantes para a implementação dos ODS estabelecidos pela ONU.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 11: “Cidades e comunidades sustentáveis – Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis” faz referência a uma temática que era cara e, portanto, foi trabalhada profundamente pelos pesquisadores de Chicago⁴.

Norteadas pelos postulados do pragmatismo e pela concepção, descrita alhures de que o crime está relacionado com o enfraquecimento dos laços familiares e comunitários, políticas inclusivas⁵ podem ser implementadas com foco no fortalecimento desses vínculos familiares e na reestruturação urbana, por meio da recuperação de espaços públicos de convivência e da atenuação dos efeitos da desordem social⁶.

⁴ Um exemplo de política remanescente desse período, que visa à inserção dos jovens na vida comunitária e, por via reflexa, a redução da marginalização, é o Chicago Area Project (CAP). Fundado no início da década de 1930 pelo sociólogo da Escola de Chicago, Clifford Shaw, o projeto continua, até hoje, a buscar a redução da delinquência juvenil, incentivando a participação ativa da população em suas comunidades. Mais informações sobre o programa podem ser encontradas no site oficial: <https://www.chicagoareaproject.org/>.

⁵ Apoiando-se em Oliveira (2002, p. 47), é possível classificar as políticas voltadas à redução da criminalidade em dois grupos bem definidos. O primeiro grupo compreende as políticas de segurança pública, relacionadas às atividades tipicamente policiais, ou seja, a atuação policial *strictu sensu*. O segundo grupo abrange as políticas públicas de segurança, englobando diversas ações, governamentais e não governamentais, que sofrem impacto ou causam impacto no problema da criminalidade e da violência. Segundo Guimarães (2023, p. 79-84), ambos os tipos de políticas devem coexistir e ser aplicados concomitantemente. No entanto, adverte que as políticas de segurança pública, caracterizadas pelo eixo reativo e repressivo, embora sejam indispensáveis, apresentam significativas desvantagens, tendo em vista que frequentemente envolvem ações de confronto direto de difícil controle quanto à legalidade, além de implicarem altos custos financeiros, com pouca ou nenhuma efetividade de resultados. Por outro lado, as políticas públicas de segurança adotam uma perspectiva preventiva e inclusiva e estão em maior consonância com os anseios democráticos, tendo em vista que se baseiam em ações não violentas e não coercitivas, que podem assumir um caráter educativo, a recuperação da ambiência de convivência das comunidades, reestruturação urbana e minimização dos efeitos da desordem social.

⁶ A base teórica da Escola de Chicago serviu de referência para que o Ministério Público do Maranhão coordenasse, a partir do ano de 2016, o projeto “Ações Integradas de Ordenamento Urbano como Ferramenta de Combate à Criminalidade”, visando ao combate da utilização desordenada do espaço público urbano, principalmente a instalação de pontos de vendas de produtos irregulares nas ruas e calçadas. Uma das ações concretas dessa iniciativa ocorreu no Conjunto Habitacional BarraMar, em São Luís/MA, cuja experiência foi relatada por Guimarães (2019, p. 15-19). A intervenção consistiu em uma

Como se sustentou em outro ponto do presente ensaio, algumas das concepções originadas no âmbito da Criminologia do Lugar derivaram das perspectivas adotadas pelos teóricos de Chicago, especialmente no que concerne a correlação entre a desorganização urbana e social e a prática de crimes, em espaços físicos determinados.

Nesse toar, pesquisas que visem ao mapeamento do crime e identificação de *hot spots* tem o direto potencial de munir, com informações, os órgãos públicos responsáveis pelo controle social formal, para tomada de decisões embasadas e a formulação de políticas públicas direcionadas a intervenções precisas e espacialmente localizadas, incrementando, em última análise, a eficiência das instituições que atuam no combate à criminalidade e na promoção da Justiça⁷, em pleno alinhamento com o preconizado⁸ no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16.

Sobre essa mesma abordagem, entende-se que a convergência entre os princípios da Criminologia Crítica e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU revela um potencial de transformação que vai além das tradicionais fronteiras do direito penal. Enquanto a perspectiva crítica salienta as raízes sociais, políticas e econômicas dos delitos, demonstrando como a seletividade penal frequentemente recai sobre grupos vulneráveis e reproduz desigualdades, os ODS apontam para a criação de condições estruturais mais justas, sustentáveis e com perspectivas inclusivas.

Assim, o debate criminológico oferece um arcabouço que expande o escopo de ação dos ODS, realçando que a sustentabilidade, para ser efetiva, deve abarcar tanto a

operação conjunta envolvendo diversos órgãos competentes, resultando, entre outras medidas, no embargo e demolição de obras edificações irregulares construídas sobre terrenos públicos. Em uma fase subsequente, as áreas degradadas foram revitalizadas com base em projetos arquitetônicos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de São Luís, resultando na melhoria das condições de higiene e segurança da região e na redução, para níveis insignificantes, das ocorrências de práticas criminosas anteriormente frequentes, tais como tráfico de drogas, venda de bebidas alcoólicas para menores, poluição sonora e homicídios.

⁷ Nesse contexto, um estudo em desenvolvimento por um time de cientistas da New York University – NYU combina tecnologia de *machine learning*, análise de big data e a ciência do cidadão, para monitorar, analisar e mitigar a poluição sonora urbana em Nova Iorque, cidade notoriamente ruidosa. O programa, intitulado Sonyc (Sounds of New York City) utiliza sensores integrados por pequenos computadores conectados a microfones, espalhados pelas ruas daquela cidade. Programas de informática foram desenvolvidos para que os próprios computadores afirmem, em decibéis, a altura do som captado e possam, por si sós, reconhecer e categorizar, por meio da inteligência artificial, o tipo de ruído no meio urbano (se, por exemplo, de sirenes, buzinas, britadeiras, latidos de cachorro, disparos de arma de fogo etc.). Um dos objetivos da pesquisa é fazer com que os dados obtidos no projeto venham a subsidiar os órgãos da municipalidade, ligados à proteção ambiental, para a tomada de decisões efetivas e informadas para a mitigação do problema da poluição sonora. Mais informações sobre o referido estudo podem ser encontradas no portal <https://wp.nyu.edu/sonyc/>.

⁸ ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

proteção ambiental quanto a dignidade humana em todas as suas dimensões, incluindo a esfera penal.

Ao pensar na conexão entre a Criminologia Crítica e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela ONU, observa-se que vários desses objetivos dialogam diretamente com os pressupostos da referida escola, haja vista que enfatiza o modo como a estrutura socioeconômica influencia a definição das condutas criminalizadas e, sobretudo, a forma como o sistema penal atua de forma seletiva contra grupos em situação de maior vulnerabilidade.

No caso específico do ODS 1 – Erradicação da Pobreza, essa perspectiva ressalta, a exemplo, que a criminalização de “condutas de sobrevivência” atinge desproporcionalmente populações em situação de pobreza (Zaluar, 2002). Além disso, a ênfase em respostas punitivas, sem a devida atenção às causas estruturais da desigualdade, tende a perpetuar o ciclo de exclusão e marginalização. Desse modo, enquanto a meta de erradicar a pobreza exige políticas públicas de redução das desigualdades e de inclusão social, a seletividade penal, criticada pela Criminologia Crítica, opera em sentido oposto ao reforçar estigmas e ampliar a vulnerabilidade daqueles já mais afetados por carências econômicas. A esse objetivo aglutinam-se: o ODS 4 - Educação de Qualidade, ODS 6 - Água Potável e Saneamento e O ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico, todos correspondentes a indicadores de redução de desigualdades.

Também o ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável - A articulação entre esse objetivo e a crítica criminológica fica evidente quando observamos que a estrutura estatal tende a favorecer grandes proprietários e empresas agroindustriais em detrimento de pequenos agricultores e comunidades tradicionais. Conforme indica Andrade (2003, p. 135-141), normas penais e agrárias são, não raro, mobilizadas para criminalizar movimentos sociais e reivindicações legítimas de reforma agrária, protegendo interesses do capital e reforçando desigualdades no acesso à terra e aos recursos naturais. Nesse contexto, o ODS 2 demanda políticas de inclusão e apoio efetivo à agricultura familiar e aos modos de vida tradicionais, o que contrasta com a seletividade penal que recai sobre aqueles que defendem ou praticam formas de produção sustentáveis, porém desprivilegiadas pelas estruturas de poder vigentes.

Na perspectiva da Criminologia Crítica, o ODS 5 - Igualdade de Gênero - revela a forma como as relações de poder atravessadas pelo gênero se entrelaçam ao funcionamento seletivo do sistema de justiça criminal. Mulheres pobres, em especial,

são duplamente estigmatizadas: por um lado, enquanto vítimas, enfrentam barreiras no acesso a proteção efetiva. Nesse contexto, a promessa de promover a igualdade de gênero (ODS 5) entra em choque com a seletividade penal que recai de forma mais intensa sobre as mulheres em situação de vulnerabilidade, reforçando a necessidade de políticas que reconheçam e atuem sobre as desigualdades estruturais para além da mera punição (Baratta, 1999; Alier, 1997, p. 10; Garcia, 2012, p. 32).

Sob a ótica marxista, embora a crítica da justiça civil burguesa enfatize a dimensão privada e contratual, não se pode ignorar o papel fundamental da justiça penal na reprodução das desigualdades estruturais do capitalismo. O sistema penal, ao controlar o “desvio”, evidencia a mesma contradição inerente ao direito burguês: a igualdade formal de todos os sujeitos de direito contrasta com a desigualdade material que faz com que determinados grupos tenham maiores chances de serem definidos e tratados como desviantes. Em convergência com o ODS 10 - Redução das Desigualdades -, essa crítica ressalta que, apesar da aparência de neutralidade, o sistema penal tende a perpetuar hierarquias econômicas e sociais, tornando-se, assim, um instrumento de consolidação das disparidades que o próprio objetivo da ONU busca atenuar (Baratta, 2011, p. 167).

Para Zaluar (2002, p. 21), a compreensão de que a violência não se restringe aos parâmetros de uma sociedade específica ou de um período histórico particular - sendo, antes, resultado de estruturas sociais que a reproduzem - dialoga diretamente com o ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Tal objetivo enfatiza a promoção de justiça inclusiva, a redução da violência e a transparência institucional. Sob a ótica da Criminologia Crítica, evidencia-se que a chamada “cultura da violência” não é um traço estático de determinadas civilizações, mas sim um fenômeno estruturado que atinge, sobretudo, populações vulneráveis, perpetuando violações de direitos e seletividade penal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do presente trabalho, abordamos as diretrizes da Organização das Nações Unidas, consolidadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, editados enquanto conjunto de metas globais, para combater graves problemas sociais, como a pobreza extrema, a mortalidade infantil e a ineficiência das instituições.

Essa abordagem foi realizada à luz das contribuições teóricas elaboradas no âmbito da Escola de Chicago, bem como das reflexões oriundas da Criminologia do

Lugar, vertente criminológica contemporânea que atualiza e aprofunda os pressupostos daquela escola.

Para o cumprimento desse desiderato, exploramos as formulações filosóficas e as disciplinas ativas que influenciaram a produção acadêmica e científica da Escola de Chicago, bem como o próprio arcabouço teórico produzido naquele contexto. Nesse mesmo escopo, tratamos das atualizações da Criminologia do Lugar, cuja ascensão foi facilitada pelo advento do georreferenciamento e das novéis tecnologias que vieram a possibilitar o mapeamento do crime, nos grandes centros urbanos.

Na continuidade, examinamos aspectos fundamentais da criminologia crítica e seu entrelace epistemológico com os pressupostos marxistas, que implicam uma concepção específica de propriedade e uma estrutura social cujas classes encontram-se em um constante e conflituoso tensionamento.

Aproximamos, deste modo, essas formulações para o âmbito de aplicação dos ODS, enquanto contribuição não somente para o debate em torno da matéria, mas para facilitar a aplicação efetiva da agenda global estabelecida.

Sugere-se, nesse sentido, que os fundamentos teóricos aqui apresentados possuem significativa relevância, pois podem orientar as ações práticas, fundamentar as decisões políticas e possibilitar a avaliação crítica tanto do processo quanto dos resultados da concretização dos ODS.

Com efeito, as vertentes criminológicas examinadas, com os seus fundamentos teóricos que lhe são próprios, mostraram-se pertinentes e capazes de subsidiar a implementação das diretrizes internacionais propostas, contribuindo para uma compreensão mais profunda das dinâmicas locais e para o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

ABBOTT, Andrew. Of Time and Space: The Contemporary Relevance of the Chicago School. **Social Forces**, v. 75, p. 1149–1182, 1997. Disponível em <https://doi.org/10.1093/sf/75.4.1149>. Acesso em: 09 mar. 2025.

ALIER, Juan Martinez. O ecologismo dos pobres. Tradução: Francisco Mendonça. **Revista RAEGA. O espaço geográfico em análise**, v. 1, 1997.

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith; GEWANDSZNAJDER, Fernando. **O Método nas Ciências Naturais e Sociais**. Pesquisa Quantitativa e Qualitativa. São Paulo: Pioneira, 1998.

ANDRADE, Vera R. P. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. - 6ª ed. - Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.

BARATTA, Alessandro. Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. **Fascículos de ciências penais. Porto Alegre**, v. 6, n. 2, p. 44-61, 1993.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero. Da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmem Hein de (org.). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. – 11ª ed. - Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BLUMER, Herbert. **Symbolic interactionism: perspective and method**. Berkeley: University of California Press, 1969.

CHIOZZOTTO, Fernando Pinho. A Criminologia do Lugar e o lugar das Promotorias Criminais no Século XXI. In: Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. **Ministério Público e o sistema de segurança pública brasileiro 2022**. / Conselho Nacional do Ministério Público. - Brasília: CNMP, 2022.

COULON, Alain. **A Escola de Chicago**. Campinas, São Paulo: Papyrus, 1995.

DURKHEIM, Émile. **The Division of Labour in Society**. Londres: The MacMillan Press Ltd, 1994.

FONSECA, Maria G. P. **Iniciação à Pesquisa no Direito: pelos caminhos do conhecimento e da inovação**. Rio de Janeiro: Campus e Elsevier, 2009.

FRASER, Nancy. Expropriation and exploitation in racialized capitalism: A reply to Michael Dawson. **Critical Historical Studies**, v. 3, n. 1, p. 163-178, 2016. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/epdf/10.1086/685814>. Acesso em: 05 mar. 2025.

GARCIA, Loreley. **Meio Ambiente e Gênero**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2012.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. Cidades, ecologia humana e criminologia ambiental: uma releitura da obra de Robert Ezra Park. **Veredas do Direito**, v. 21, 2024.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. **Vulnerabilidades, gestão de Segurança Pública e cidades**: o papel dos Municípios no combate às violências. Curitiba: CRV, 2023.

GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel; ARAÚJO, Rosanna Lúcia Tajra Mualem. O Ministério Público e as novas perspectivas para realização de políticas públicas na área da segurança: o caso do conjunto habitacional Barramar. **O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial / Conselho Nacional do Ministério Público**, ISSN 2674-8347, Brasília, vol. 2, p. 11-29, 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/ATIVIDADE_POLICIAL_04-09-19.pdf. Acesso em: 10 mar. 2025.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; LOBATO, Andrea Teresa Martins; SALES, Reginaldo da Rocha Santos. A metodologia da pesquisa no âmbito do controle social: contributos da escola sociológica de Chicago para a criminologia. **Revista Lex de Criminologia e Vitimologia**. Porto Alegre, v. 1, n. 3, p. 103-126, set./dez. 2021.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; SANTOS, Bruna Danyelle Pinheiro das Chagas; NUNES, Alexandre Lobato; SALES, Aline Acássia da Silva. Vulnerabilidade socioespacial e crime: inter-relações criminológicas para explicação do fenômeno. In: Paulo Roberto Barbosa Ramos, Cláudio Alberto Gabriel Guimarães, Roberto Carvalho Veloso. (Org.). **Democracia, desenvolvimento, ciência do direito e instituições do sistema de Justiça**. 1ªed. Curitiba: CRV, 2023, p. 653-672.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 5. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

KONDER, Leandro. **O que é dialética**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

LAGO, André A. C. **Estocolmo, Rio, Joanesburgo**: o Brasil e a três conferências ambientais das Nações Unidas. Thesaurus Editora, 2006. Disponível em: https://funag.gov.br/loja/download/903-Estocolmo_Rio_Joanesburgo.pdf. Acesso em: 10 mar. 2025.

LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. Tradução: Sandra Valenzuela. – 4ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2007.

LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental**: a reapropriação social da natureza. Tradução: Luís Carlos Cabral. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LYRA FILHO, Roberto. **Criminologia Dialética**. Brasília: Ministério da Justiça, 1997. Disponível em:

MARX, Karl. **O Capital-Livro 1: Crítica da economia política. Livro 1: O processo de produção do capital.** Disponível em: Boitempo Editorial, 2015. https://redept.org/uploads/biblioteca/MARX,_Karl._O_Capital_.vol_I._Boitempo_.pdf. Acesso em: 05 mar. 2025.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. Políticas públicas de segurança e políticas de segurança pública: da teoria à prática. *In: COLTRO, A. C. M. et al. Das políticas de segurança pública às políticas públicas de segurança.* São Paulo: ILANUD, 2002. p. 43-62. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2706/1/politicas_segurancapublica_politicas_publicasseguranca.pdf. Acesso em: 11 mar. 2025.

PARK, Robert Ezra. **On Social Control and Collective Behavior.** Chicago: The University of Chicago Press, 1967.

PARK, Robert Ezra; BURGESS, Ernest Watson. **Introduction to the Science of Sociology.** Chicago (IL/EUA): The University of Chicago Press, 1921. E-book. Disponível em: <https://www.gutenberg.org/ebooks/28496>. Acesso em: 05 mar. 2025.

PARK, Robert Ezra; BURGESS, Ernest Watson; MCKENZIE, Roderick Duncan. **The City.** Salt Lake City: Project Gutenberg Literary Archive Foundation, 2024. *E-book.* Disponível em: <https://www.gutenberg.org/ebooks/73285.epub3.images>. Acesso em: 25 abr. 2024.

SAMPSON, Robert; MORENOFF, Jeffrey; GANNON-ROWLEY, Thomas. “Assessing ‘Neighborhood Effects’”: social processes and new directions in research”. **Annual Review of Sociology.** v. 28, p. 443-478, 2002. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/3069249?origin=JSTOR-pdf>. Acesso em: 08 mar. 2025.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição.** São Paulo: Tirant lo blanch, 2021.

TAQUETTE, Stella R.; BORGES, Luciana. **Pesquisa qualitativa para todos.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2020.

TURNER, Jonathan. The Mixed Legacy of the Chicago School of Sociology. **Sociological Perspectives.** Arcata, v. 31, n. 3, 1998, p. 325-338. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.2307/1389202>. Acesso em: 05 mar. 2025.

WEISBURD, David et al. **Place Matters: criminology for the twenty-first century.** Nova York: Cambridge University Press, 2016.

ZAFFARONI, Eugenio R.; SANTOS, Ílison D. S. **A nova crítica criminológica.** Criminologia em tempos de totalitarismo financeiro. – 1ª ed. – São Paulo: Tirant lo blanch, 2020.

ZALUAR, Alba. Oito temas para debate: violência e segurança pública. **Sociologia, Problemas e Práticas,** n.º 38, 2002, pp. 19-24. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/378/1/38.02.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2025.